

TERMO DE CONTRATO Nº 023/SVMA/2019

PROCESSO : 6027.2019/0002451-2

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ARP - do PE 014/2018 - UNIFEI - Universidade Federal de Itajubá – Campus Itabira - Monitores AOC

OBJETO: Aquisição do ITEM 5 – 15 (**QUINZE**) unidades de MONITOR DE VÍDEO - Marca AOC, E2270SWN 1920X1080 - pela da Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico nº 014/2018 – UNIFEI – Universidade Federal de Itajubá – Campus Itabira.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA. - EPP – CNPJ 10.793.812/0001-95.

VALOR DO CONTRATO: R\$9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.126.3011.2.818.44.90.52.00.00

NOTA DE EMPENHO : 51.136/2019

PRAZO: 12(doze) meses, a partir do recebimento dos produtos.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA. - EPP** – CNPJ 10.793.812/0001-95.

O **Município de São Paulo**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA**, neste ato, representada pelo Senhor Secretário Eduardo de Castro, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA. - EPP**, com sede em SAA Quadra 01 – 1035 – Parte D – Zona Industrial – Brasília – DF - CEP: 70.602-100 – Fone: (061)3968-9898 - E-mail: documentacao@realinformatica.net.br, inscrita no **CNPJ sob nº 10.793.812.0001-95**, neste ato, representada por seu representante legal Senhor **KARINA RIBEIRO SOUSA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade – R.G. nº 2839887 SSP/DF e inscrita no CPF: 035.727.951-41, conforme procuração sob o SEI nº 018291135, simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de SEI nº 017332577, publicado no DOC do dia 22/05/2019 pág. 66 e seu reatificando sob SEI nº 017480001, publicado no DOC do dia 25/05/2019 na pág. 87, os preços foram alcançados mediante adesão ao item 5 da “ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Pregão nº 14/2018 UNIFEI/ITABIRA/MG”, autorização do Gestor da ATA sob SEI nº 016748903 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

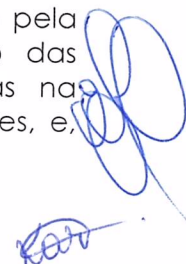


CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento – **15 (quinze) unidades de MONITOR DE VÍDEO - Marca AOC, E2270SWN 1920X1080.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições das aquisições constantes do item 5 do Anexo I - *Termo de Referência* da “Ata de Registro de Preços do Pregão nº 14/2018 UNIFEI/ITABIRA/MG”, SEI nº 016537452, Termo de Aceite de Fornecimento, SEI nº 016816485 e proposta, SEI nº 016904509.

CLÁUSULA SEGUNDA
CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1. O prazo para entrega do(s) produto(s) será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, emitido pela Unidade requisitante.
- 2.1. 1. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo recebimento e fiscalização do contrato, que deverá conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade, forma de entrega previstas neste contrato, especialmente quanto às especificações constantes no Termo de Aceite de Fornecimento e na Proposta.
- 2.2. O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no “*Termo de Aceite de Fornecimento*” e na “*Proposta*”, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.3. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.4. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendam as especificações, será recusado o seu recebimento, e a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (dois) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava, da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

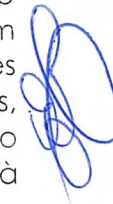



- 2.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s), conforme padrão do fabricante/fornecedor, devendo garantir proteção durante o transporte, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 2.6. O local para entrega do(s) produto(s) será na Rua do Paraíso nº 387, 5º andar, Paraíso, São Paulo (SP), CEP 04103-000, das 9:00 às 16:00 horas, em **SVMA/NDTIC**, A/C do Senhor Fábio Souza Santos Carneiro, telefone: (11) 5187-0309 / 5187-0243.
- 2.7. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), trazendo, obrigatoriamente, a identificação do fabricante e/ou fornecedor, descrição do produto e quantidade, acompanhados da solicitação da unidade requisitante.
- 2.8. O(s) produto(s) deverá(ão) ter garantia contra defeitos de fabricação, nos termos do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, sendo de responsabilidade da Contratada, substituir os produtos nestas condições, sem qualquer ônus à Contratante.
- 2.9. No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 2.10. O aceite do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, quantidade, ou ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início a partir da data de recebimento do(s) produto(s) até a finalização da garantia, de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$9.375,00** (nove mil trezentos e setenta e cinco reais) e o valor unitário de **R\$ 625,00** (seiscentos e vinte e cinco reais).
- 4.2. Nos preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., ICMS, se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 
- 

- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 51.136, no valor de **R\$9.375,00** (nove mil trezentos e setenta e cinco reais), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.126.3011.2.818.44.90.52.00.00 do orçamento vigente.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante do item 5 do Anexo I - *Termo de Referência da Ata de Registro de Preços do Pregão nº 14/2018 UNIFEI/ITABIRA/MG*, SEI nº 016537452, Termo de Aceite de Fornecimento, SEI nº 016816485 e proposta, SEI nº 016904509, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
 - 5.1.1. Os produtos deverão ser novos, sem uso e atender as especificações técnicas constantes no subitem acima.
- 5.2. Durante a vigência do contrato, deverá ser observado pela Contratada, ainda:
 - 5.2.1. A Contratada deverá, no período da garantia, substituir sem nenhum ônus adicional, decorrentes de vícios ou defeito de fabricação ou desgaste anormal dos produtos, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.
 - 5.2.2. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues;
 - 5.2.3. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no presente contrato, cabendo-lhe especialmente:



- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução das entregas dos produtos contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos produtos entregues, indicando formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange as garantias dos produtos, fornecimento e etc;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.2. A fiscalização da execução do Contrato pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros



7.3.9.1. Caso a contratada tenha domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, se dará através da certidão conjunta de tributos municipais, observada a Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

7.3.9.2. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual.

7.3.10. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.4.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90, Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA **ANTICORRUPÇÃO**



- 9.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se



comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**


- 10.1.** As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- 10.1.1.** Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), em atraso, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo o(s) item(ns) não será(ão) recebido(s).
- 10.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de inexecução parcial ou total, conforme o caso, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 10.1.2.** Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for(em) substituído(s) em 2 (dois) dias úteis, contados do pedido de retirada feito pela Contratante. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do(s) item(ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.
- 10.1.3.** Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 10.1.4.** Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 10.1.5.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.

- 10.1.6.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 10.1.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 10.1.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
- 10.1.8.1.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 11.1.8.2.** Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Rua do Paraíso – 387 – Paraíso – CEP: 04103-000 – SÃO PAULO – SP
- CONTRATADA:** SAA Quadra 01 – 1035 – Parte D – Zona Industrial – Brasília – DF - CEP: 70.602-100
- 11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



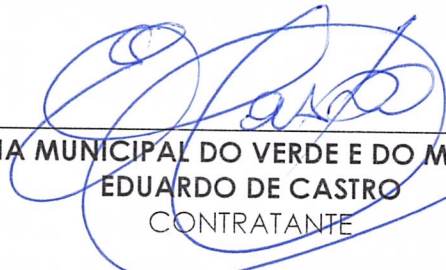
- 11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo subitem 11.6 do edital.
- 11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a "Ata de Registro de Preços e o Termo de Referência da Ata de Registro de Preços do Pregão nº 14/2018 UNIFEI/ITABIRA/MG", SEI nº 016537452, Termo de Aceite de Fornecimento, SEI nº 016816485 e proposta, SEI nº 016904509, que deram origem à contratação e demais anexos do processo administrativo nº 6027.2019/00002451-2.
- 11.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90, Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução Contratual e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

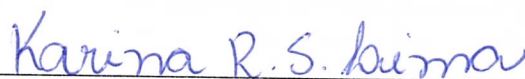
- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 28 de junho de 2019.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE



LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA.
KARINA RIBEIRO SOUSA LIMA
CONTRATADA

PUBLICADO
Em 25/06/19 107
SVMA-SGA-Pag. _____

Catherine Bastos Soares
RF. 838.457.6
SVMA